



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PL 50 /2015

**PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

L I D O
05/02/15
Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a criação do Sistema de Reaproveitamento da Água da Chuva para utilização não potável nos prédios públicos da administração direta e indireta do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado no Distrito Federal o Sistema de Reaproveitamento da Água de Chuva para a captação de águas pluviais em todos os prédios da administração direta e indireta da administração pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. São exemplos de prédios da administração do Distrito Federal: escolas públicas, hospitais públicos, Secretarias de Estado, palácio do Buriti e seu anexo, sedes das empresas públicas, o Centro Administrativo - CENTRAD, dentre outros.

Art. 2º Serão objetivos do Sistema de Reaproveitamento da Água de Chuva, proposto neste projeto:

I - evitar o uso desnecessário da água potável, ajudando a preservar esse bem precioso e fundamental para a vida humana;

II - propiciar economia ao Distrito Federal, mediante a redução do consumo de água pelos órgãos de sua administração direta e indireta;

III - colaborar para que os prédios públicos do Distrito Federal, tenham autossuficiência hídrica, medida esta que servirá para evitar que o sistema de tratamento e distribuição de água seja sobrecarregado em períodos de longe estiagem.

Art. 3º Entende-se por utilização não potável da água todas as formas de uso que não envolva o consumo direto por seres humanos.

Parágrafo único. São exemplos de utilização não potável da água: lavagem de calçadas, pátios ou pisos; lavagem de veículos; descargas de vasos sanitários; irrigação de jardins; dentre outros.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 50 / 2015
Folha Nº 01 de 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O reuso da água é um processo pelo qual a água passa para que possa ser utilizada novamente. Neste processo pode haver ou não um tratamento da água, dependendo da finalidade para a qual vai ser reutilizada.

Por se tratar de um bem natural que está cada vez mais raro e caro, reutilizar a água é de fundamental importância para o meio ambiente e também para o Distrito Federal.

Atualmente, grande parte da água de chuva vai parar na rede de esgoto das cidades, gerando um grande desperdício deste recurso. Esta água, se captada, pode ser utilizada para diversas finalidades. Já existem alguns prédios com estrutura capaz de fazer a captação e armazenagem deste tipo de água. Ela é usada nos processos de limpeza do prédio, resultando numa importante economia para o condomínio, pois gera uma redução na conta de água.

O Distrito Federal, nos últimos anos, vem apresentando grande crescimento populacional e, com esse crescimento, vem ocorrendo o aumento do consumo de água além da utilização inadequada dos recursos naturais, provocando sérios problemas ambientais e sociais.

Possuindo uma área de 5.801,937 Km², localizando-se na região do Planalto Central com altitudes chegando à 1300m, o DF é uns dos divisores naturais de três principais bacias hidrográficas do Brasil: a Bacia do Paraná ou Prata, a Bacia do São Francisco e a Bacia do Tocantins-Araguaia, devido à estrutura do relevo de planalto, e fazendo com que o DF tenha uma área de drenagem bastante uniforme, no que diz respeito à distribuição desse recurso, por conta da compatibilidade das estruturas e dos domínios geomorfológicos dessa região.

Está previsto para os próximos 20 anos que o Distrito Federal passará por um problema sério com relação à água. Com o crescimento desordenado da Capital Federal, percebe-se a exaustão dos recursos hídricos, devido à ocupação desordenada do solo, junto à ineficiência das políticas públicas.

A estagnação dos mananciais e reservatórios ajuda a tornar ainda mais trágico esse cenário. Sabemos que a presente situação é resultado de uma série de fatores adversos, que incluem a falta investimentos do poder público na ampliação dos reservatórios de água e mesmo a seca prolongada que se abate sobre o Estado.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 50 / 2015
Folha Nº 01 R. A.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Em todo caso, não podemos ignorar, jamais, que a possível falta de água é agravada pela cultura do desperdício que ainda predomina entre nós. Diariamente, milhões de litros de água tratada são desperdiçados, em usos que poderiam muito bem ser substituídos pela água reaproveitada.

Água potável que poderia matar a sede de crianças, adultos e idosos escorre pelo ralo nas lavagens de calçadas ou veículos, descargas de vasos sanitários ou mesmo na irrigação de jardins.

Cabe ao Estado, por meio de sua administração direta e indireta, iniciar uma ação efetiva, de modo a reverter esse quadro de desperdício que agride o meio ambiente e ameaça a própria sobrevivência de milhões de pessoas (haja vista que nenhum ser humano pode subsistir sem água).

Acreditamos, portanto, que a implantação do presente Sistema de Reaproveitamento da Água de Chuva ajudará a, pelo menos, evitar a sobrecarga do sistema de tratamento e distribuição de água, o sistema que estamos propondo servirá para trazer economia significativa aos cofres públicos, na medida em que dará fim à utilização desnecessária de água nos prédios da administração do Distrito Federal.

Com referência a legislar sobre a matéria, assim se manifesta a Lei Orgânica do Distrito Federal:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(....)

IV – planos e programas locais de desenvolvimento econômico e social."

Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 50 / 2015
Folha Nº 03 Bxte i



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 50/2015

Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso (*"Dispõe sobre a criação do Sistema de Reaproveitamento da Água da Chuva para utilização não potável nos prédios públicos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICLDF, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 50 / 2015
Folha Nº 04 Beto